



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1108**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 038/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019**

### PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, .....(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato administrativo por conta do fornecimento de 03 (três) conjuntos de cadeira odontológicas completas, conforme detalhado na cláusula primeira, considerando que o recurso financeiro liberado pelo Governo Federal, através do Ministério de Estado de Saúde, encontra-se depositado na conta bancária do Município, conforme disposto na Portaria nº 4.061, de 18 de dezembro de 2018, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objeto do Processo Licitatório 038/2019 - Pregão Presencial nº 023/2019, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância ao teor da justificativa e em conformidade com as cláusulas seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que o Município de Juvenília foi contemplado com recursos financeiro, conforme disposto na Portaria nº 4061, de 18 de outubro de 2018, do Ministério de Estado de Saúde , pautada na aquisição de cadeiras odontológicas completas, considerando que o recurso financeiro encontra-se depositado na conta bancária do Município de Juvenília, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para aquisição de 03 (três) conjuntos de cadeiras odontológicas completos, composto de (cadeira, equipo, unidade auxiliar e refletor odontológico), conforme detalhado no plano de trabalho e no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Objetos**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento na aquisição de 03 (três), cadeiras odontológicas completas (cadeira, equipo, unidade auxiliar e refletor odontológico), da marca (.....), conforme registrado na proposta de preços formulada pela contratada, objetivando melhoria na estruturação das equipes de saúde bucal, instaladas nas unidades de “Estratégias de Saúde da Família-ESF”, do Município de Juvenília(MG), conforme disposto no § 2º do art. 1º, da Portaria nº 4.061, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério de Estado da Saúde, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Dos valores e da forma de pagamento**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.1 O valor por conta da aquisição de cada conjunto de cadeira odontológica identificado na clausula primeira é de R\$.....(.....), totalizando um valor de R\$.....(.....), por conta da aquisição dos 03 (três) conjunto completo de cadeira odontológica, preços estes oferecidos pela Contratada no desfecho do julgamento do certame objeto do Pregão Presencial nº. 023/2019.

2.2 O pagamento dos conjuntos de cadeira odontológicas completas, serão realizados pela Tesouraria do Município através TED ou DOC em nome da Contratada até 10º (décimo) dias úteis, contados da data da sua entrega, realizado contra apresentação da Nota Fiscal relativo aos conjuntos completos de cadeira odontológica adquiridos.

2.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

3.1 As despesas decorrentes deste serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

**02.01.07.00.10.301.0014.03.1033 – 4.4.72.52.00 - Aquisição de / Móveis / Equipamentos / Material Permanente**

## CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência do Contrato Administrativo

4.1 O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar o prazo da garantia dos equipamentos e, encerrar-se-á no dia...../...../.....

4.2 Em observância ao interesse publico e por acordo entre as partes este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, nos termos do artº 57 da Lei nº 8.666/93 e, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Entrega e Garantia

5.1 A entrega dos conjuntos de cadeiras odontológicas completos, será no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da autorização de fornecimento.

5.2 A garantia dos objetos será o período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da nota fiscal, onde todas as despesas decorrentes de serviços a serem executados dentre eles mão de obras e eventuais peças, serão por conta e risco da futura contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.3 Na ocorrência da necessidade de realizar quaisquer procedimentos de reparos nas cadeiras odontológicas, o Município expedirá comunicado formal, devendo a contratada realizar os reparos do equipamento no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação, sob pena de incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação.

## **CLÁUSULA SEXTA – obrigações e responsabilidades do Contratante**

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Notificar, formalmente à Contratada quando constatada qualquer irregularidade no descumprimento das obrigações avençadas no futuro contrato administrativo.

6.3 Providenciar o devido pagamento no prazo avençado, qual seja a vista no ato da entrega dos conjuntos de cadeira odontológicas completas, conforme avençado no contrato administrativo.

5.4 Constituir servidor da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento dos conjuntos de cadeiras odontológicas completas, devidamente instaladas nas unidades de Estratégia de Saúde da Família-ESF, com poder para recusar o seu recebimento se os mesmos forem disponibilizados em desconformidades com a proposta de preços reformulada pós lances, bem como em desconformidade com o descrito no futuro contrato administrativo.

## **CLÁUSULA SETIMA – obrigações e responsabilidades da Contratada**

7.1 Entregar os conjuntos completos de cadeiras odontológicas, compostos de (cadeira, equipo, unidade auxiliar e refletor odontológico), (cadeira, por sua conta e risco, in loco (sede do Município de Juvenília e Distritos), no prazo avençado, qual seja de 15 (quinze) dias, a contar da ordem de fornecimento/compra, devidamente instaladas nas respectivas unidades de Estratégia de Saúde da Família, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 Disponibilizar os equipamentos com características iguais ou superior ao detalhado no quadro acima, devidamente homologado pela ANVISA e, com selo do INMETRO.

7.3 Avocar para si, todas as despesas decorrentes, dentre elas despesas com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, considerando que a entrega dos equipamentos será efetuada na sede do Município de Juvenília e na sede dos Distritos, devidamente instalados, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

7.4 Avocar para si eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos conjuntos de cadeira odontológicas completas, considerando que a entrega dos mesmos será devidamente instalados nas unidades de Estratégia da Saúde da Família, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto ainda na Portaria nº 4.061, de 18 de dezembro de 2018.

7.5 Dar garantia da qualidade dos conjuntos de cadeiras odontológicas, durante um período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da nota fiscal que ensejou no fornecimento dos equipamentos, onde eventuais defeitos que vierem apresentarem os reparos incluindo peças e mão de obra, serão custeadas por conta e risco da contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções Administrativas

8.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

8.2. Uma vez celebrado o contrato administrativo e expedida a ordem de fornecimento, e na ocorrência de descumprimento da obrigação por parte da contratada a mesma sujeitar-se-á nas seguintes sanções:.

8.2.1 Advertência, garantida a ampla defesa;

8.2.2 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor faturado no mês anterior por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário, garantida a ampla defesa na forma da lei.

8.2.3 No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal, garantida a ampla defesa na forma da lei.

8.2.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos conforme prescreve o art.7º da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa na forma da lei

8.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

## CLÁUSULA NONA – Realinhamento de Preços

9.1 Não se aplicam no contrato administrativo, as prerrogativas de realinhamento de preços, independentemente de haver sido autorizado aumento por força de lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão

10.1 Ocorrendo as situações previstas nos art. 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, o presente **Contrato** poderá ser rescindido de pleno direito, em qualquer das formas prescritas no art. 79 da referida lei, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamentação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Omissão e/ou Tolerância

11.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao estrito cumprimento das condições contratuais, ou de exercer prerrogativas, delas decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

das partes de exercê-las a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação

12.1 As partes ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do edital, do anexo I – termo de referencia e aos termos deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

13.1 Incumbirá ao Município providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Aviso da Prefeitura e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## CLAUSULA DECIMA QUARTA – Dos casos omissos

14.1 Os casos omissos serão resolvidos a luz da lei federal nº 8.666/93

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

15.1 O Foro competente para dirimir as questões decorrentes deste **Contrato**, que não possam ser resolvidas administrativamente, por imposição legal é o Foro da Comarca de Montalvânia/MG.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente **Contrato** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), ..... de ..... de 2019

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome  
Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....